



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Projeto de Lei nº76 /2022

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
05/10/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espírita
Lar de Sarah.

A Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o Núcleo Espírita Lar de Sarah de Vitória da Conquista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 31 de agosto de 2022.

Luis Carlos Batista - Dudé
Presidente

Herminio Oliveira
1º Vice Presidente

Orlando Filho
2º Vice-Presidente

Nelson de Vivi
1º Secretário



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI DE Nº 76/2022.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública municipal o Núcleo Espírita Lar de Sarah de Vitória da Conquista, uma vez que a entidade possui todos os requisitos legais para tanto, como comprova a documentação anexa.

Ante o exposto, conclamamos os colegas edis no sentido de que apreciem e aprovem o projeto de lei ora proposto com a máxima celeridade possível.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 31 de agosto de 2022

Luis Carlos Batista – Dudé
Presidente

Orlando Filho
2º Vice-Presidente

Herminio Oliveira
1º Vice Presidente

Nelson de Vivi
1º Secretário



NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH

CNPJ: 42.473.712/0001-78

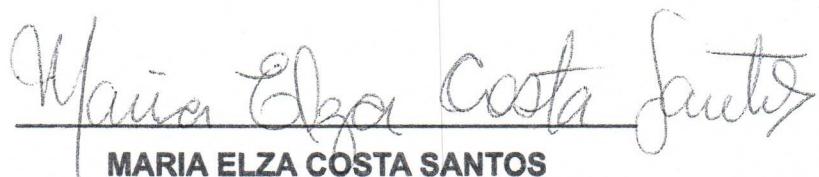
OFÍCIO Nº 01/2022

Ao Excelentíssimo Presidente de Câmara de Vitória da Conquista - Bahia

Sr. Luis Carlos Batista de Oliveira

O Núcleo Espírita Lar de Sarah, fundado em 13/03/2013 e registrado em 09/04/2021, sediado à Rua H, casa 30, Urbis IV, Bairro Zabelê, no município de Vitória da Conquista – Bahia, CNPJ nº 42.473.712/0001-78, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por ser uma entidade que desenvolve atividades com base na doutrina espírita, dedicando-se ao atendimento de pessoas com sinais de depressão, ideação suicida e autoestima rebaixada por apresentarem a Saúde Mental em desequilíbrio. Para o trabalho, a casa conta com vários profissionais voluntários da área da saúde, a exemplo de Psiquiatras e Psicólogos.

Para fins de comprovação, é apresentada a documentação em anexo.



MARIA ELZA COSTA SANTOS

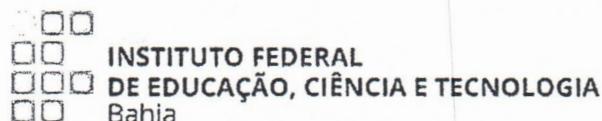
Presidente do Núcleo Espírita Lar de Sarah

(77) 98846-5698

26/08/22

NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH – Rua H, Casa 30, Urbis IV – Zabelê

Vitória da Conquista- Bahia



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Sérgio Vieira de Mello, 3150 - Bairro Zabelê - CEP 45078-900 - Vitória da Conquista - BA - www.portal.ifba.edu.br

DECLARAÇÃO - VDC/DG.VDC/PSICOLOGIA.VDC

Com os nossos cumprimentos, declaramos, para os devidos fins, que o Núcleo Espírita Lar de Sarah, localizado na Rua H, casa 30 Urbis IV, Bairro Zabelê, sob o CNPJ- 42.473.712/0001-78, em funcionamento desde 13-03-2013, exerce um papel de grande importância e utilidade pública. Maria Elza Costa Santos, fundadora do Núcleo, articula com profissionais de saúde voluntários uma alternativa de apoio preventiva e tratativa de pessoas que apresentam sinais e sintomas de depressão e/ou ideação suicida.

Sempre que possível, Maria Elza Costa Santos participa de eventos preventivos e promotores de saúde Mental, como facilitadora da Rodas de Conversa e participante de palestras e mesas redondas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, campus Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista – BA, 24 de agosto de 2022.

Marcela Vieira Dantas

Psicóloga CRP 03/3915

Matrícula SIAPE 157207-5



Documento assinado eletronicamente por MARCELA VIEIRA DANTAS, Psicólogo(a), em 24/08/2022, às 08:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2470647 e o código CRC 0B85CF8C.

Mantenedora do
Abrigo Nossa Lar
Rua Augusto dos Anjos, 102 -
Boa Vista
Telefone (77) 3424-6399

Mantenedora do Lar
da Criança Meimei
Rua Lajedinho, 05 (Kadija)
Telefone (77) 3424-5136

Mantenedora do Centro de
Convenções Divaldo Franco
Av. Rosa Cruz, 1036 -
Alto Maron
Telefone (77) 3421-5607

Registrada no Conselho
Municipal de Assistência
Social pela Lei nº 8742, de
07/12/1993

Registrada no Ministério da
Educação e Cultura-CNSS-
em 03/04/1955 Lei nº 1439
de 13/12/1951

Registrada na Diretoria
da Assistência Social
da Secretaria da Saúde
Pública do Estado da Bahia,
sob nº 376, publicado no B.O.
nº 6279 de 22/02/1962

Cadastrada na Assembléia
Legislativa em 26/03/1985

Reconhecida de Utilidade
Pública Municipal pela Lei
nº 179 de 19/05/1966

Reconhecida de Utilidade
Pública Estadual - Desde 1986
- Renovado pela Lei nº 13.977
de 19/09/2018.

Reconhecida de Utilidade
Pública Federal pelo Decreto
nº 92.343 de 20/01/1996.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH, instituição religiosa sem fins econômicos, de caráter social, cultural e filantrópico, situado à Rua H, Casa 30 – URBIS IV, Bairro Zabelê, CEP 45077-056, CNPJ 42.473.712/0001-78, fundado em 08 de março de 2013, vem prestando relevantes serviços de utilidade pública à nossa comunidade, de forma inteiramente gratuita, inclusive com atendimento psicológico voluntário permanente.

Vitória da Conquista-Ba, 22 de agosto de 2022.



Antonio Barreto Filho

Diretor-Presidente

CENTRO ESPÍRITA



Antônio Cruz

Av. Otávio Mangabeira, 422 – Sumaré

Vitória da Conquista – Bahia

CEP 45015-630

CNPJ: 14.619.092/0001-05

Vitória da Conquista, 22 de agosto de 2022

O CEAC – Centro Espírita Antonio Cruz, **declara** que reconhece o trabalho social realizado pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah, CNPJ 42.473.712/0001-78, com sede na rua H, casa 30, URBIS IV – Bairro Zabelê, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, em funcionamento desde o ano de 2013.

Simone Menezes Sousa Amaral
Simone Menezes Sousa Amaral

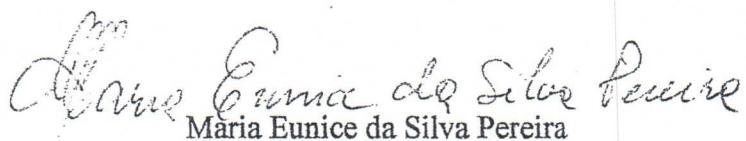
Coordenação Administrativa

Centro Espírita Antônio Cruz - CEAC
Av. Otávio Mangabeira, 422 - Sumaré - Vitoria da Conquista - Bahia



Vitória da Conquista-Ba, 22 de agosto de 2022

A CAPOS – Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia, Declara que reconhece o trabalho social realizado pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah, CNPJ nr. 42.473.712/0001-78, com sede na Rua H, casa nr 30, na URBIS IV – Bairro Zabelê, nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba., em funcionamento desde o ano de 2013.



Maria Eunice da Silva Pereira
Maria Eunice da Silva Pereira

Secretaria Administrativa



Estatuto Social do Núcleo Espírita Lar de Sarah - NELS.

Fundado em 18/01/2021

ASL
29179/04

anexo
primitivo

(Palmeira
secretaria)

ESTATUTO
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, SEUS FINS E OBJETIVOS.



Art. 1º O Núcleo Espírita Lar de Sarah - NELS, neste estatuto, é uma organização religiosa, com duração indeterminada, com sede na cidade de Vitória da Conquista - Bahia personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros, para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter social, cultural e filantrópico, com duração e número indeterminado de membros, fundado em 18/01/2021 com sede na Rua H, Casa nº 30, Conjunto Habitacional Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP: 45.077-056 e foro no município de Vitória da Conquista - BA.

Parágrafo Único: os objetivos e finalidades do Núcleo Espírita Lar de Sarah, fundamentam-se na doutrina espírita, codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º **O NÚCLEO** é de duração indeterminada.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe o Núcleo adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I- Não há entre os beneficiários de seus serviços qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II- Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os membros não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III- Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

Art. 4º O Núcleo manterá departamentos na forma que dispuser o regimento interno;

Art. 5º O Núcleo reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo regimento interno aprovado pela diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS MEMBROS

Art. 6º A admissão dar-se-á por meio de proposta descrita por um dos membros efetivos ou a convite da presidente, e deverá ser aprovada pela diretoria em reunião ordinária por maioria de votos.

ASB
29/17/9 BA

Presidente
Presidente

(Rafaelo
Santana

SÉRIE DE
SOMOS

- I- Serão admitidos como membros, maiores de 18 anos, que demonstrarem o propósito de trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da doutrina espírita.

Art. 7º - O membro deverá respeitar as normas da instituição e manter conduta condizente com as questões éticas e morais da Casa e da doutrina espírita;

Art. 8º - O desligamento do membro ocorrerá por:

- I- Motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
- II- Voluntariamente, por requerimento escrito e dirigido à presidência;
- III- Compulsoriamente pela presidente, quando o mesmo desrespeitar as normas de conduta ou causar transtornos que impliquem na desarmonia do grupo, após reunião com os membros efetivos para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único: o membro que sofrer a sansão prevista no item 3 deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da ciência de sua exclusão

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art 9º são direitos dos membros:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Assistir as reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Núcleo conforme dispuser o Regimento Interno.

São Deveres dos membros:

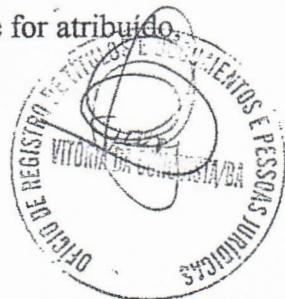
- I- Cumprir e respeitar este estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Deliberações da Presidência e Assembleia Geral;
- II- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.
- III- Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição, poderão colaborar voluntariamente para os pagamentos das contas mensais da Casa, como: água, luz, telefone, internet e limpeza. Quando houver a necessidade de reparos para manutenção do prédio ou alguma situação de emergência, a presidente convocará todos os membros e diretoria para exposição do fato, pedindo a colaboração de todos. As doações deverão ser contabilizadas pelo tesoureiro, que fará a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

ASL 29/7/04 mecan
presup

Assunto
Secretaria

- IV- Prestar ao Núcleo todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou encargo que lhe for atribuído quer propondo novos membros e colaboradores.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DE DA RECEITA:



Art. 10º - o patrimônio do Núcleo Espírita Lar de Sarah constitui-se de todos os bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais devendo ter registro contábil:

Art. 11º- os bens móveis ou imóveis, de propriedade da instituição, não poderão ser vendidos, alienados no todo ou em parte sem o consentimento por escrito da presidência.

Art. 12º- constituem fontes de recursos do Núcleo Espírita Lar de Sarah:

- I- Contribuições dos membros e colaboradores;
- II- Promoções de atividades benéficas;
- III- Venda de produtos e serviços realizados pelo NELS, tais como: artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Diretoria

Art. 13º - O NELS será administrado por uma diretoria eleita dentre os membros com seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro

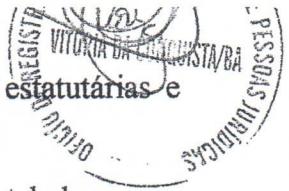
Parágrafo único- o mandato dos membros da diretoria é de três anos, podendo ser reeleitos isolados ou conjuntamente, exceto a presidência, que será exercida por sua fundadora enquanto esta tiver condições física, psicológica e moral.

Art. 14º- É competência da diretoria:

ASl
29 L79/04

anexo
PAC/SC/2014

(R) R. Gouveia



- I- Dirigir e administrar o NELS de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Desenvolver o programa de atividades do NELS e estabelecer os regulamentos e o regimento interno;
- III- Decidir sobre medidas administrativas;
- IV- Designar entre seus membros substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- V- Autorizar operações financeiras até o limite estabelecido, conforme regimento interno;
- VI- Providenciar execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VII- Propor reforma do estatuto à Assembleia geral.
- VIII- Elaborar Balancetes financeiros mensais e Balanço anual
- IX- Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente.

Art. 15º- compete à Presidente:

- I- Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- II- Realizar as eleições do NELS;
- III- Coordenar todas as atividades do NELS, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- IV- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as assembleias gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias, previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto à de prestação de contas e a eleições dos membros da diretoria;
- V- Assinar com o secretário a documentação do NELS;
- VI- Assinar com o tesoureiro os documentos que se refiram à documentação financeira;
- VII- Organizar a representação do Núcleo junto à União Espírita de Vitoria da Conquista e da Federação Espírita do estado da Bahia bem como, outros órgãos de unificação do movimento espírita correspondentes.

Art. 16º- Compete ao Vice-presidente:

- I- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-a nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Art. 17º- Compete ao Secretário:

- I - Assessorar o presidente durante as reuniões;
- II- Redigir e encaminhar à presidente a correspondência de rotina a ser expedida dentro de suas funções;

ASL
29/7/90 VTA

meus
presidente

Madson
Secretário

- II- Assinar com o presidente a documentação dirigida a terceiros;
III- Redigir as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia geral;
IV- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela diretoria ou pela presidente;
V- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
VI- Assumir a presidência da Instituição no impedimento simultâneo da presidente e da Vice-Presidente.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
 - II- Assinar com a presidente todos os documentos que representam valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - III- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
 - IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela diretoria;
 - V- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
 - VI- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
 - VII- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

Secção II

Do Conselho Fiscal

Art. 19º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria, composto de 3 (três) membros titulares, todos membros efetivos e três suplentes, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

& 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigido à Presidente.

& 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de (03) três anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros, mensais e no balanço anual;
 - II – impugnar quando necessário ou aprovar as contas;
 - III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
 - IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do NELS;

ASL
29 L7910A

W. E. S.
president

Andrew
Secretary

V- O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21º. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretextos, por possuir apenas, a condição de membro.

Art.22º. Não será permitida, aos membros, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições;

Art.23º. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art.24º. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter Espírita do Núcleo e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese a sua total independência administrativa.

Art. 25º. O Núcleo poderá firmar acordos, convênio e parcerias, com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu regimento Interno.

& 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

& 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Núcleo, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 26º. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Núcleo ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 27º. Em caso de dissolução do Núcleo, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos membros em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício da União Espírita de Vitória da Conquista ou de outra entidade espírita congênere, legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pela Federação Espírita do Estado da Bahia.

Art. 28º. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral atendida os requisitos nele previstos, conforme Código civil, Art. 46, inciso IV, excluídos os itens seguintes:

ASL
29 L 79/04

Gregorio
Mildred

06/08
Secretaria

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
PESSOAS JURÍDICAS
- Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no artigo 1º (primeiro) desse estatuto.
 - Em hipótese alguma haverá exclusão do cargo da fundadora, que terá o mandato de presidente vitalício enquanto a mesma estiver em gozo de sua sanidade mental, condição psicológica e moral. Em caso de dúvida quanto à sua sanidade mental, será elucidada mediante apresentação de relatório de uma junta médica.
 - Em hipótese alguma o nome da Instituição, Núcleo Espírita Lar de Sarah jamais poderá ser substituído por outro.

Art. 29º. “Os “casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad-” referendum” da Assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 30º. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação terão mandato prorrogado conforme deliberação da Assembleia Geral.

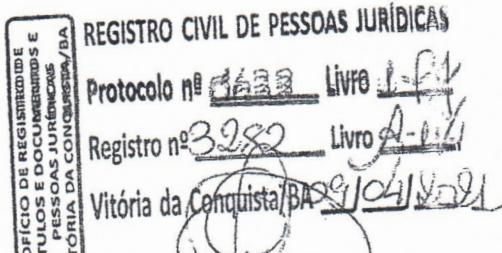
Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral do Núcleo Espírita Lar de Sarah, realizada em Vitória da Conquista - BA, 18 de janeiro de 2021, e entra em vigor nesta data.

Maria Elisa Cecília Santos

Presidente

Armando Lemos Lomariz 29/1/2021

Advogado- OAB



Geane Lacerda Vargas
Escrevente Autorizada

Vitória da Conquista - Ba, 18 de janeiro de 2021.

ASC 29/1/2021
[Handwritten signatures]

Dárcio
Siciliano



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Exercício:
2022**

Inscrição Municipal: 608065

Razão Social: NUCLEO ESPIRITUAL DE SARAH

Nome Fantasia:

CNPJ:42.473.712/0001-78

Endereço:

RUA H URBIS IV, 30 - , BAIRRO ZARIBE VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45077056

Atividades:

P 949100000 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOS - Data de Início: 28/08/2021



Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

sexta-feira, 11 de março de 2022

Perla Matos de M. Souza

Matrícula: 245661

Gerente de Receitas Diversas

Funcionário Expedidor

às 10:36:53 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2023.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO NÚCLEO ESPÍRITA
LAR DE SARAH.**



Aos 18 dias do mês de janeiro de 2021, às 19:00 horas, na Rua H, Casa nº 308 Conjunto Habitacional Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP: 45.077-056 e foro no município de Vitória da Conquista – BA, reuniram-se 20 pessoas, convocadas com objetivo de fundar o **NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH**, com a seguinte pauta:

01. Fundação do Núcleo Espírita Lar de Sarah;
02. Aprovação do Estatuto Social da entidade;
03. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral indicou como presidente para a reunião, a senhora **Maria Elza Costa Santos** e uma escrutinadora para fazer o registro dos trabalhos, a senhora **Claudia Viviane Cardoso Pacheco**.

Deliberações: 01: Fundação o Núcleo Espírita lar de Sarah, 02: aprovação do Estatuto Social; 03: Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A Presidente convidou a senhora **Olguiimar Pereira Ivo** para proceder à leitura do Projeto de Estatuto. A convidada passou à leitura das disposições estatutárias. Fim a leitura do Projeto do Estatuto, todos os presentes aprovaram-no, seguido por uma salva de palmas. Ato contínuo prosseguiu para o processo de escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal. Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada e escolhida pela totalidade dos presentes e empossamos para um mandato de três anos, ficando a diretoria assim constituída:

PRESIDENTE: **Maria Elza Costa Santos**, Brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG: 00943.446-12 (SSP/BA) e do CPF: 135.560.535.00, residente e domiciliada à Rua J, nº 15-A, URBIS IV Bairro Zabelê, CEP 45.070.020, Vitória da Conquista – BA, fone (77) 98846-5698;

VICE-PRESIDENTE: **Olguiimar Pereira Ivo**, Brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG: 0170.8891-73 (SSP/BA) e do CPF: 209.809.575-91, residente e domiciliada à Av. Recife, nº 855, Bairro Brasil CEP: 45.051.040, Vitória da Conquista – BA, fone (77) 98814-4562;

SECRETÁRIA GERAL: **Cláudia Viviane Cardoso Pacheco**; casada, professora, portadora do RG: 03891678 94 (SSP/BA) e do CPF: 572635315 34, residente e domiciliada à Via Local E, casa 04 Vila Serrana 01- Zabelê, CEP: 45.078.240, Vitória da Conquista – BA; fone: (77) 98815-8456;

TESOUREIRO: **José Costa Santos**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 2.454.229-60 (SSP/BA) e CPF 463.834.845-91, residente e domiciliado à Rua Diamantina, nº. 169 - Bairro Alegria. CEP: 45.051.395, Vitória da Conquista – BA, fone (77) 99117-5468.

Nos mesmos moldes de escolha –aclamação-, o Conselho Fiscal eleito ficou constituído da seguinte maneira:

1º Membro - Titular: **Camilo de Lelis Carvalho**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG-34.602-0(SSP/BA) e do CPF: 222497615 15, residente e domiciliado à Rua I, casa 26, Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP 41. 745.002, Vitória da Conquista – BA, Fone: (77) 988546340;

Camilo de Lelis Carvalho

*Oliveira
Secretaria*

1º Membro - Titular: **Manuel Rui Novais do Amaral**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 02.107.645-62 (SSP/BA) e do CPF 358.769.725-68, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 622, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-270 Vitória da Conquista- BA, Fone (77) 9965-8427;

3º Membro - Titular: **Ivanete Santos Meira**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 2415449 04 (SSP/BA) e do CPF: 413401835 87, residente e domiciliada na Rua 12, casa 29 Vila Serrana II, Bairro Zabelê, CEP: 45.078.152 Vitória da Conquista – BA, Fone :(77) 98821-3249;

1º Membro - Suplente: **Maria Célia Santos Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 06.442.700.55 (SSP/BA) e do CPF 252.815.505.00, residente e domiciliada no Caminho 02, Casa 35 Urbis V, CEP 45.000-000, Vitória da Conquista – BA, Fone (77) 988164093;

2º Membro - Suplente: **Cremilda Almeida Novais**, Brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 06770332-46 (SSP/BA) e do CPF: 897151285-72, residente e domiciliada na Rua J N°20, Urbis IV Zabelê, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.070.020, fone (77) 98806-9441;

3º Membro - Suplente: **Ruth Silva Pinheiro Melo**, Brasileira, solteira, professora, portadora do RG 698366980 (SSP/BA) e do CPF: 738.743.965-68, residente e domiciliada na Rua Via Local N, casa 05, Zabelê, CEP: 45000-000, Vitória da Conquista – BA, fone (77) 98813-5645.

Tendo como membros fundadores as seguintes pessoas:

Maria Elza Costa Santos, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG: 00943.446-12 (SSP/BA) e do CPF: 135.560.535.00, residente e domiciliada à Rua J, nº 15-A, URBIS IV Bairro Zabelê, CEP 45.070.020, Vitória da Conquista – BA;

Olgimmar Pereira Ivo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG: 0170.8891-73 (SSP/BA) e do CPF: 209.809.575-91, residente e domiciliada à Av. Recife, nº 855, Bairro Brasil CEP: 45.051.040, Vitória da Conquista – BA:

Cláudia Viviane Cardoso Pacheco; brasileira, casada, professora, portadora do RG: 03891678 94 (SSP/BA) e do CPF: 572635315 34, residente e domiciliada à Via Local E, casa 04 Vila Serrana 01- Zabelê, CEP: 45.078.240, Vitória da Conquista – BA.

José Costa Santos, Brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 2.454.229-60 (SSP/BA) e CPF 463.834.845-91, residente e domiciliado à Rua Diamantina, nº. 169 - Bairro Alegria. CEP: 45.051.395, Vitória da Conquista – BA.

Camilo de Lelis Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG-34.602-0(SSP/BA) e do CPF: 222497615 15, residente e domiciliado à Rua I, casa 26, Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP 41.745.002, Vitória da Conquista – BA.

Manuel Rui Novais do Amaral, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 02.107.645-62 (SSP/BA) e do CPF 358.769.725-68, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 622, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-270 Vitória da Conquista- BA.

Ivanete Santos Meira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 2415449 04 (SSP/BA) e do CPF: 413401835 87, residente e domiciliada na Rua 12, casa 29 Vila Serrana II, Bairro Zabelê, CEP: 45.078.152 Vitória da Conquista – BA.

*Manoela
medidin*

*Roberto
Secretário*



Maria Célia Santos Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG 06.442.700.55 (SSP/BA) e do CPF 252.815.505.00, residente e domiciliada no Caminho 02, Casa 35 Urbis V, CEP 45.000-000, Vitória da Conquista – BA.

Cremilda Almeida Novais, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 06770332-46 (SSP/BA) e do CPF: 897151285-72, residente e domiciliada na Rua J N°20 Urbis IV, Zabelê, Vitória da Conquista – BA.

Ruth Silva Pinheiro Melo, brasileira, casada, professora, portadora do RG 698366980 (SSP/BA) e do CPF: 738.743.965-68, residente e domiciliada na Rua Via Local N, casa 05, Zabelê, CEP: 45000-000, Vitória da Conquista – BA.

Ângela Maria Alves Faria, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 018.16.585.00 (SSP/BA) e do CPF: 287.667.505-63, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 134- Centro CEP: 45000-840 Vitória da Conquista – BA.

Gildete Rodrigues Costa, Brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 066.568.01-39 (SSP/BA) e do CPF: 571.824.156.68, residente e domiciliada na Via Local O, nº 13- Vila Serrana I CEP: 450782-12, Vitória da Conquista – BA.

Marizete Alves Santos, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 00.943.437-21 (SSP/BA) e do CPF: 141.480.805-49, residente e domiciliada na Rua Padre Feijó, nº 45- Centro CEP: 45000-835 Vitória da Conquista – BA.

Elizabete Caldeira Lins, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 04.321.258-17 (SSP/BA) e do CPF: 916.591.165-20, residente e domiciliada na Rua Doze, casa 5. Vila Serrana 3. Bairro Zabelê, nº 45-CEP: 45.000.000,Vitória da Conquista – BA.

Érica Costa Santos, brasileira, casada professora, portadora do RG 088.622.67-32. (SSP/BA) e do CPF: 012.369.925-80, residente e domiciliada na Rua Gavião, nº 39 Bairro Bateias CEP: 45.077.372-835, Vitória da Conquista – BA.

Maria de Fátima de Jesus Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 01.299.783-88 (SSP/BA) e do CPF: 656.988.725-91, residente e domiciliada na Vila Local D, nº 13. Vila Serrana I. Bairro Zabelê, nº 45- CEP: 45.078.252, Vitória da Conquista – BA.

Natally Santos Meira, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 13.025.412-69 (SSP/BA) e do CPF: 039.818.595-61, residente e domiciliada na Rua 12, casa 29 Vila Serrana II, Bairro Zabelê, CEP: 45.078.152 Vitória da Conquista – BA.

Elzenir Costa Santos, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, portadora do RG 03.200.965-80 (SSP/BA) e do CPF: 230.935.865-68, residente e domiciliada na Rua J, nº 15, URBIS IV, Bairro Zabelê, CEP: 45.077.064 Vitória da Conquista – BA.

Sônia Cerqueira Carvalho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 020.220.957-62 (SSP/BA) e do CPF: 362.981.235-04, residente e domiciliada à Rua I, casa 26, Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP 45.745.002, Vitória da Conquista – BA.

Maria Sueli Benjamin de Oliveira, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG: 02.045.815-08(SSP/BA) e do CPF: 152.210.915-34, residente e domiciliada no Caminho 08, casa 06, ZabelêUrbis V, CEP 45. 077.124, Vitória da Conquista – BA.

*Conselheira
Presidente*

*Padre
Secretário*

**Lista de membros da Instituição, Aprovação do Estatuto, Eleição, Posse
da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Lista de membros do
Núcleo Espírita Lar de Sarah- NELS.**

Rua H, Casa 30 - Conjunto Habitacional Urbis IV, Bairro Zabelê- Vitória da Conquista – BA,
CEP: 45077-056.



Vitória da Conquista, Ba - 18 de janeiro de 2021

Membros Fundadores:

01	Maria Elza Costa Santos , Brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG: 00943.446-12 (SSP/BA) e do CPF: 135.560.535.00, residente e domiciliada à Rua J, nº 15-A, URBIS IV Bairro Zabelê, CEP 45.070.020, Vitória da Conquista – BA.
02	Olgimara Pereira Ivo , Brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG: 0170.8891-73 (SSP/BA) e do CPF: 209.809.575-91, residente e domiciliada à Av. Recife, nº 855, Bairro Brasil CEP: 45.051.040, Vitória da Conquista – BA.
03	Cláudia Viviane Cardoso Pacheco ; casada, professora, portadora do RG: 03891678 94 (SSP/BA) e do CPF: 572635315 34, residente e domiciliada à Via Local E, casa 04 Vila Serrana 01- Zabelê, CEP: 45.078.240, Vitória da Conquista – BA.
04	José Costa Santos , Brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 2.454.229-60 (SSP/BA) e CPF 463.834.845-91, residente e domiciliado à Rua Diamantina, nº. 169 - Bairro Alegria. CEP: 45.051.395, Vitória da Conquista – BA.
05	Camilo de Lelis Carvalho , Brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG-34.602-0 (SSP/BA) e do CPF: 222497615 15, residente e domiciliado à Rua I, casa 26, Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP 41. 745.002, Vitória da Conquista – BA.
06	Manuel Rui Novais do Amaral , Brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 02.107.645-62 (SSP/BA) e do CPF 358.769.725-68, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 622, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-270 Vitória da Conquista-

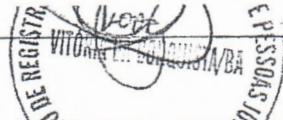
*meus Santos
privilegios*

*Quedo
Secretaria*

	BA.
07	Ivanete Santos Meira , Brasileira, casada, do lar, portadora do RG 2415449 04 (SSP/BA) e do CPF: 413401835 87, residente e domiciliada na Rua 12 casa 29 Vila Serrana II, Bairro Zabelê, CEP: 45.078.152 Vitória da Conquista – BA.
08	Maria Célia Santos Carneiro , Brasileira, casada, professora, portadora do RG 06.442.700.55 (SSP/BA) e do CPF 252.815.505.00, residente e domiciliada no Caminho 02, Casa 35 Urbis V, CEP 45.000-000, Vitória da Conquista – BA.
09	Cremilda Almeida Novais , Brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 06770332-46 (SSP/BA) e do CPF: 897151285-72, residente e domiciliada na Rua J N°20 Urbis IV Zabelê, Vitória da Conquista – BA.
10	Ruth Silva Pinheiro Melo , Brasileira, casada, professora, portadora do RG 698366980 (SSP/BA) e do CPF: 738.743.965-68, residente e domiciliada na Rua Via Local N, casa 05, Zabelê, CEP: 45000-000, Vitória da Conquista – BA.
11	Ângela Maria Alves Faria , Brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG 018.16.585.00 (SSP/BA) e do CPF: 287.667.505-63, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 134- Centro CEP: 45000-840 Vitória da Conquista – BA.
12	Gildete Rodrigues Costa , Brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 066.568.01-39 (SSP/BA) e do CPF: 571.824.156.68, residente e domiciliada na Via Local O, nº 13- Vila Serrana I CEP: 450782-12, Vitória da Conquista – BA.
13	Marizete Alves Santos , Brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 00.943.437-21 (SSP/BA) e do CPF: 141.480.805-49, residente e domiciliada na Rua Padre Feijó, nº 45- Centro CEP: 45000-835 Vitória da Conquista – BA.
14	Elizabete Caldeira Lins , Brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 04.321.258-17 (SSP/BA) e do CPF: 916.591.165-20, residente e domiciliada na Rua Doze, casa 5. Vila Serrana 3. Bairro Zabelê, nº 45- CEP: , Vitória da Conquista – BA.
15	Érica Costa Santos , Brasileira, casada professora, portadora do RG 088.622.67-32. (SSP/BA) e do CPF: 012.369.925-80, residente e domiciliada na Rua Gavião, nº 39 Bairro Bateias CEP: 45.077.372-835, Vitória da Conquista – BA.

Waldemar
Brasil

Pedro
Secretaria



16	Maria de Fátima de Jesus Silva , Brasileira, solteira, professora, portadora do RG 01.299.783-88 (SSP/BA) e do CPF: 656.988.725-91, residente e domiciliada na Vila Local D, nº 13. Vila Serrana I. Bairro Zabelê, nº 45- CEP: 45.078.252, Vitória da Conquista – BA.
17	Natally Santos Meira , Brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 13.025.412-69 (SSP/BA) e do CPF: 039.818.595-61, residente e domiciliada na Rua 12 casa 29 Vila Serrana II, Bairro Zabelê, CEP: 45.078.152 Vitória da Conquista – BA.
18	Elzenir Costa Santos , Brasileira, divorciada, técnica de enfermagem. portadora do RG 0.3.200.965-80 (SSP/BA) e do CPF: 230.935.865-68, residente e domiciliada na Rua J nº 15, URBIS IV, Bairro Zabelê, CEP: 45.077.064 Vitória da Conquista – BA.
19	Sônia Cerqueira Cavalho , Brasileira, casada, do lar, portadora do RG 0202.209.5762 (SSP/BA) e do CPF: 362.981.235-04, residente e domiciliada à Rua I, casa 26, Urbis IV, Bairro Zabelê, CEP 41. 745.002, Vitória da Conquista – BA.
20	Maria Sueli Benjamin de Oliveira , Brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 02.045.815-082.209.5762 (SSP/BA) e do CPF: 152.210.915-34, residente e domiciliada no Caminho 08, casa 06, Zabelê Urbis V, CEP 45. 077.124, Vitória da Conquista – BA.

*verificada
jul 2011*

*Palma
Secretária*

Nada mais havendo a tratar, todos foram devidamente empossados, apesar uma breve explanação da importância e relevância da fundação da instituição espírita como instrumento para a prática do bem, foi encerrada a reunião e eu, Cláudia Viviane Cardoso Pacheco, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos membros do Núcleo Espírita Lar de Sarah presentes na reunião.

Maria Belchior Santos
Presidente

Cláudia Viviane Cardoso Pacheco
- Secretária

Vitória da Conquista - BA, 18 de janeiro de 2021.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 5633 Livro 1-PJ

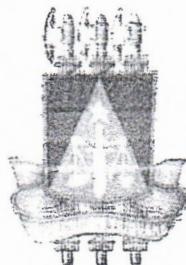
Registro nº 2282 Livro A-114

Vitória da Conquista/BA 09/01/2021

Geane Lacerda Vargas
Escrevente Autorizada

Maria Belchior Santos
Alcione Pereira Ivo.
Cláudia Viviane Cardoso Pacheco
José Costa Santos
Camillo de Oliveira Góes
Yonnel Rui Soárez do Amaral
Ivonele Sombos Neira.
Maria Belchior Santos Carneiro
Cremilda Almeida Novais
Ruth Silva Pinheiro Melo
Anacleto Maria Alves Faria
Aylete R. Loste
Marizete Alves Santos
Alegrete P. Viana
Erica Costa Santos
Maria de Fátima de F. Silva
Nataly Santos Neira.
Elzemir Costa Santos.
Sônia Izquierdo Ferreira
Má Sueli Benjamin de Oliveira
Ricardo - secretário

marcos... 2021



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.007586

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **07/04/2021** sob o número **005633**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **204**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **003282**, no Livro A nº **114** folha **247/262**, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	MARIA ELZA COSTA SANTOS
Natureza do Título:	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS



VITORIA DA CONQUISTA - BA, 9 de Abril de 2021

Geane Lacerda Vargas - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB014846-1
SVE4ST2012
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargas
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 FECOM; R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 378,40

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de ressarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 28 de Maio de 2019

Voluntário

RG 14542800

CPF 040 727 36546

CRP 0314005

Núcleo Espírita Lar de Sarah
NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da Conquista-Ba, 23 de Setembro de 2017

Jaime Costa Matos Ricarda Souza Voscimento

Voluntário

CPF-03.116.076
RG-14.440.500-87
CPF-043.248.165-65

Em 28.08.19 pediu afastamento p/ férias
10 férias anuais,férias e férias:
Em 17.08.2021 retornou ao trabalho.
x com consentimento

Núcleo Espírita Lar de Sarah
NÚCLEO ESPÍRITA LAR DE SARAH
FONE: (77) 8846 - 5698

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respeitivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de ressarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumpriir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicarão isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da Conquista-Ba, 20 de Agosto de 2016

Renata Almeida Rocha Lopes CRP-03/9422

Voluntário RG-07707955-87
CPF- 923.731.865-00

Núcleo Espírita Lar de Sarah

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicarão isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 30 de abril de 2016

Maria Olga Costa Santos Tânia Terezinha Viana
Núcleo Espírita Lar de Sarah Voluntário

CPF 076 712 413 90

RG 12.640.853 -03

CRP 03/8112

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 18 de Abril de 2015

Yairi Eza Costa Jant
Núcleo Espírita Lar de Sarah

Gracully Romes de Oliveira
Voluntário
Psicóloga CRB 0319895
RC-11484171-33
CPF-019.501.925.39

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a-O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 28 de fevereiro de 2015.

Núcleo Espírita Lar de Sarah

Voluntário

RG - 048 26040369 CNH
CPF - 526.499-895-72

Claire A. M. Barreto
Psicóloga
CRP-03/9595

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1^a- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2^a- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3^a- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4^a- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5^a- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6^a- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7^a- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8^a-O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9^a- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10^a- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 16 de novembro de 2013

Edilzirnega Peixoto Amorim e Silva

Núcleo Espírita Lar de Sarah

Voluntário

RG: 05196364-73

CPF: 897.289.555-53

CRP: 03/4738

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DOU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e, declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1ª- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2ª- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3ª- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4ª- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5ª- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetivadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6ª- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7ª- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8ª- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9ª- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10ª- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 10 de agosto de 2013

Núcleo Espírita Lar de Sarah

Rosane Maria Prates da Silva
Psicóloga
Vol. ORF 031P - 8792

RC - MA-4.190.902

CPF - 587.238.386-04

Núcleo Espírita
Lar de Sarah

Termo de adesão-Serviço Voluntário

Lei 9.608 de 18.02.98-DGU de 19.02.98

Por este instrumento particular,nos termos da Lei 9.608 de 18.02.98 e,na melhor forma de direito,o sócio,abaixo citado,de agora em diante denominado(a) voluntário(a) e,declarando estar em gozo de plena saúde física e mental,tem entre si ajustado o presente TERMO,que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que,reciprocamente,aceitam e outorgam,a saber:

Cláusula 1ª- O presente termo tem por objeto a prestação de trabalho voluntário,nos moldes específicos da Lei 9.608/98,que não gera vínculo empregatício,nem obrigações de natureza trabalhista,previdenciária ou afim;

Cláusula 2ª- O(a) Voluntário(a) que já prestava esses serviços antes do advento da Lei 9.608/98,desde sua publicação passa a ter os seus préstimos regulados por aquela legislação,continuando a exercer as mesmas atividades de voluntariado;

Cláusula 3ª- O(a) voluntário(a),por livre escolha e decisão,colaborará com o desenvolvimento das atividades executadas pelo Núcleo Espírita Lar de Sarah,em seu endereço,em suas Áreas,nos seus Setores,Órgãos e/ou Grupos no horário de funcionamento da Instituição.

Cláusula 4ª- O(a) voluntário(a) nada receberá a título de remuneração pelos préstimos despendidos,considerando mesmo que tais préstimos são de cunho essencialmente assistenciais,quer de ordem espiritual ou material;

Cláusula 5ª- Poderá o(a) prestador(a) de serviço voluntário ser,contudo,ressarcido(a),por despesas requeridas por escrito,que comprovadamente,mediante a apresentação do respectivo documento fiscal,realizar no desempenho de suas atividades voluntárias,mas que antes de efetuadas,deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Lar de Sarah,na pessoa de seus administradores ou alguém por eles designado;

Cláusula 6ª- O(a) voluntário(a) não está autorizado(a) a efetuar despesas em nome do Lar de Sarah,nem representá-lo em qualquer hipótese,salvo por determinação expressa e formal,nesse sentido,de seus administradores;

Cláusula 7ª- O(a) voluntário(a) compromete-se a preservar os bens do Lar de Sarah,assumindo a responsabilidade de resarcí-lo por eventuais danos morais ou materiais,nos termos da legislação adjetiva civil;

Cláusula 8ª- O(a) voluntário(a) compromete-se a conhecer e cumprir o estatuto e o regimento interno do Lar de Sarah;

Cláusula 9ª- A vigência deste presente Termo,não tem prazo pré-fixado,vigorando desde quando firmado até o momento em que as partes aqui citadas julgarem conveniente e quando o(a) voluntário(a) desejar interromper ou encerrar os serviços prestados,comunicará isso ao Lar de Sarah,por escrito com antecedência;

Cláusula 10ª- O(a) voluntário(a) não deverá utilizar o endereço da Instituição para recebimento de correspondência particular.

Por estarem assim ajustadas,firmam as partes o presente TERMO DE ADESÃO em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Vitória da conquista-Ba, 20 de julho de 2013

Núcleo Espírita Lar de Sarah

CCG/03/6159
Voluntário(a)
Assinatura

Assinatura

RG 03720423-84

GPF 636.035.355-53